



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI N. 488 DE 04 DE MAIO DE 1977

E M E N T A: FIXA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU - Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Macau é a seguinte:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Assessoria Técnica
- III - Procuradoria
- IV - Secretaria de Administração
- V - Secretaria de Finanças
- VI - Secretaria de Urbanismo e Obras
- VII - Secretaria de Educação e Cultura
- VIII - Serviço de Agricultura e Abastecimento
- IX - Serviço de Saúde e Assistência Social
- X - Subprefeituras

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos municípios.

ARTIGO 3º - A Assessoria Técnica é o órgão incumbido do planejamento e da organização municipal, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração, e coordenar a execução do plano diretor de desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração, coordenar a elaboração e execução dos orçamentos do Município, especialmente o orçamento-programa e o orçamento dos investimentos.

ARTIGO 4º - A Procuradoria é o órgão que tem por objetivo a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município e representá-lo em Juízo.

ARTIGO 5º - A Secretaria de Administração é o órgão encarregado da execução das atividades-méio da Prefeitura, concernentes a pessoal, compras e abastecimento, expediente e comunicações, arquivo, zeladoria e transporte.

ARTIGO 6º - A Secretaria de Finanças é o órgão responsável pela execução das atividades-méio da Prefeitura, relativas aos assuntos financeiros e fiscais, de lançamento, arrecadação e controle dos tributos e receitas municipais, fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais, processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração do orçamento e controle de sua execução, e recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

ARTIGO 7º - A Secretaria de Urbanismo e Obras é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação públicas, manutenção dos parques e jardins e arborização da cidade; pelas atividades do trânsito; pela administração de cemitérios e da rede de esgotos, e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados.

ARTIGO 8º - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação primária e média, à manutenção de promoções cívicas e recreativas, à distribuição e controle da merenda escolar.

ARTIGO 9º - O Serviço de Agricultura e Abastecimento é o órgão responsável pelo desenvolvimento das atividades agrícolas e abastecimento do mercado interno do Município, competindo-lhe as ações relacionadas com o amento e controle da produção agrícola e com a promoção e criação de condições ótimas de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor; a administração de matadouro, mercados e feiras, assim como a administração e operação do sistema de abastecimento d'água.

ARTIGO 10 - O Serviço de Saúde e Assistência Social é o órgão que tem por finalidade as atividades de assistência médico-social aos habitantes do Município, mediante a administração de unidades de saúde e de promoção de bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

ARTIGO 11 - As Subprefeituras, como órgãos de desconcentração territorial e administrativa, terão por incumbência a administração dos Distritos do Município, fazendo cumprir todos os atos baixados pelo Prefeito, aplicáveis às áreas de sua jurisdição, e coordenando a sua execução pelos diversos órgãos da Prefeitura, nos limites de sua competência.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 12 - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, que, aprovará, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos mencionados no artigo primeiro.

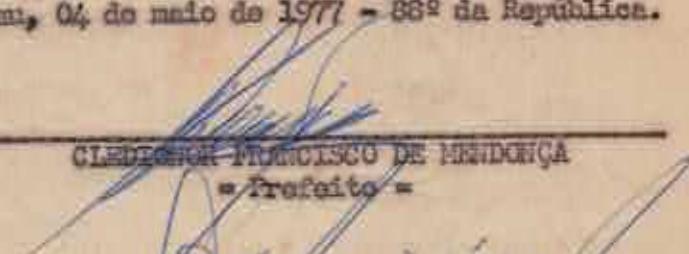
ARTIGO 13 - À proporção que forem instalados os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura, prevista nesta lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo municipal autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

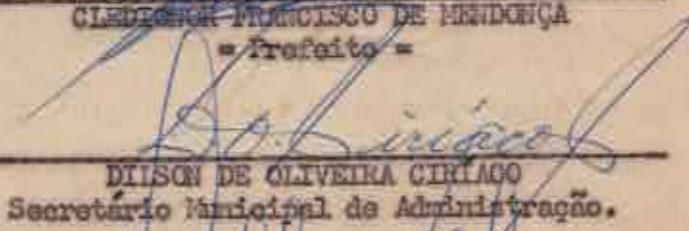
ARTIGO 14 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, e ainda de créditos adicionais que se fizerem necessários, que fica o Poder Executivo autorizado a abrir.

Parágrafo Único - Os créditos mencionados neste artigo serão cobertos com os recursos previstos no Art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320 , de 17 de março de 1964.

ARTIGO 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO "JOÃO MELO", em Macau, 04 de maio de 1977 - 88º da República.


CLEIDSON FRANCISCO DE MENDONÇA
= Prefeito =


DILSON DE OLIVEIRA CIRIACO
Secretário Municipal de Administração.


HILTON HELIODORO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ORGANOGRAHA

